

Projeto de Lei nº 4.199, de 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA

Suprima-se o art. 12 e do PL 4199/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 12 do PL 4199/20 para restabelecer a vigência da legislação trabalhista nacional nas contratações realizadas por embarcações que atuem no transporte por cabotagem no país.

A navegação de cabotagem é realizada entre pontos situados dentro dos limites do território nacional, obrigando essa modalidade de transporte ao respeito da legislação brasileira vigente e às normas incorporadas ao ordenamento jurídico nacional, inclusive às de origem internacional.

O art 9º do PL estabeleceu que as embarcações afretadas contratem dois terços de brasileiros em cada atividade, inclusive com a exigência de que as funções de comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas e condutor de máquinas sejam desempenhadas exclusivamente por brasileiros. Isso está em sintonia com o disposto no art. 354 da CLT combinado com a Resolução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (alterada pela Resolução CNIG MJSP nº 42, de 23 de julho de 2020) que define os contingentes mínimos de trabalhadores a depender do tempo de navegação das embarcações que operam no país.

Ocorre que, no **art. 12 do PL afasta o princípio da territorialidade** e causa **enorme insegurança jurídica nas relações laborais** celebradas no âmbito das embarcações em atividade de cabotagem no país, na medida em que permite o uso de normas outras que as brasileiras, visando uma infinidade de possibilidades de redução de custos com a tripulação em detrimento dos direitos trabalhistas já estabelecidos no país e vigentes também para as embarcações estrangeiras nesse tipo de navegação.

Sala das sessões,

Dep. ENIO VERRI





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Emenda ao PL 4.199/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205864735200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.